

## **REFORMA DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

### **FICHA N.º 10: TRANSPARÊNCIA E LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO**

- **Garantia de procedimentos isentos**: a transparência garante procedimentos isentos, equitativos e não discriminatórios. Os conflitos de interesses e as práticas ilícitas prejudicam o bom desenrolar dos procedimentos de adjudicação e a aplicação correta das regras. A corrupção nos contratos públicos custa anualmente à sociedade cerca de dois mil milhões de euros. É assim indispensável reforçar a legislação neste domínio. O conceito de **conflito de interesses** é agora claramente definido:
  - trata-se de uma situação em que as pessoas que participam num procedimento de adjudicação ou que podem influenciar o respetivo resultado têm, direta ou indiretamente, um interesse financeiro, económico, pessoal ou outro, que possa pôr em causa a sua imparcialidade e independência no quadro do referido procedimento.
  - Os países da UE devem tomar medidas para prevenir, identificar e corrigir os conflitos de interesses.
- **Consultas preliminares**: no quadro da preparação de um concurso, os adquirentes públicos podem querer consultar primeiro as empresas. Consultas desta natureza podem levar a situações que favorecem as empresas consultadas e criar distorções da concorrência. Estas consultas estão agora melhor regulamentadas:
  - os adquirentes públicos devem tomar as medidas necessárias para que a participação de uma empresa previamente consultada não afete a concorrência no quadro do concurso em questão;
  - a empresa em questão deve comunicar todas as informações recebidas durante as consultas às outras empresas participantes;
  - se não for possível garantir a igualdade de tratamento às empresas participantes, a empresa poderá ser, em última instância, excluída.
- Os **motivos de exclusão** dos procedimentos de contratação pública foram clarificados e alargados. A par da condenação por fraude e corrupção, são agora motivos de exclusão:
  - situações em que uma empresa influenciou indevidamente o processo de adjudicação de um contrato;
  - falsas declarações no quadro de um procedimento de adjudicação de um contrato público, nomeadamente quanto à ausência de motivos de exclusão ou à capacidade profissional, técnica e financeira, ou não transmissão dos certificados requeridos;
  - acordos que levem ao falseamento da concorrência.

Nestes casos, os adquirentes públicos podem excluir a empresa em causa. A exclusão também ser imposta pelas autoridades nacionais.

Além do recurso aos tribunais, as empresas excluídas podem comprovar a sua fiabilidade, apresentando provas das medidas tomadas para corrigir o problema ou da reparação dos danos causados.

- A **modificação dos contratos** em curso sem novo procedimento de contratação pode ser contrária às regras sobre contratos públicos. Para clarificar a situação, as regras correspondentes foram precisadas e simplificadas. No caso das modificações a seguir referidas, não é necessário lançar um novo procedimento:
  - modificações mínimas, ou seja, que não alteram a natureza ou o equilíbrio financeiro do contrato;
  - modificações do valor do contrato que não excedam o limiar de aplicação das diretivas e sejam, além disso, inferiores a 10 % do valor do contrato inicial no caso de produtos e serviços e a 15 % no caso de obras;
  - modificações previstas no contrato qualquer que seja o seu valor;
  - modificações resultantes de circunstâncias imprevistas ou relativas a obras, produtos e serviços adicionais que, por razões de compatibilidade técnica ou de custos, só podem ser fornecidos pela empresa detentora do contrato. Em ambos os casos, o aumento do preço correspondente não pode exceder 50 % do valor do contrato inicial.
  
- A **transparência** foi reforçada no quadro das medidas de governação dos contratos públicos.
  - Os países da UE têm obrigação de acompanhamento e de elaboração de relatórios. Compete-lhes assim:
    - assinalar infrações às regras aplicáveis aos contratos públicos às autoridades nacionais de auditoria ou a outras autoridades nacionais competentes (autoridades judiciais, parlamentos nacionais, etc.) e tornar públicos os resultados das suas atividades de acompanhamento;
    - de três em três anos, transmitir um relatório à Comissão sobre as causas mais frequentes de má aplicação ou de insegurança jurídica, incluindo eventuais problemas com a aplicação das regras, sobre o nível de participação das PME e sobre a prevenção, deteção e seguimento dado aos casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e outras irregularidades graves;
    - os adquirentes públicos deverão conservar cópias dos contratos celebrados de montante superior a um milhão de euros para os contratos de serviços e produtos e a dez milhões de euros para os contratos de obras durante toda a duração dos contratos em questão. Salvo disposições nacionais em

contrário sobre o acesso aos documentos e à proteção dos dados pessoais, estes documentos estarão acessíveis ao público.

- Qualquer procedimento de adjudicação de um contrato deve ser objeto de um relatório específico por parte do adquirente público. Esse relatório deve:
  - fundamentar as decisões principais tomadas no quadro do concurso em causa;
  - se for caso disso, fazer referência a qualquer conflito de interesses detetado e medidas adotadas a esse respeito;
  - ser transmitido à Comissão ou às autoridades nacionais mediante pedido.